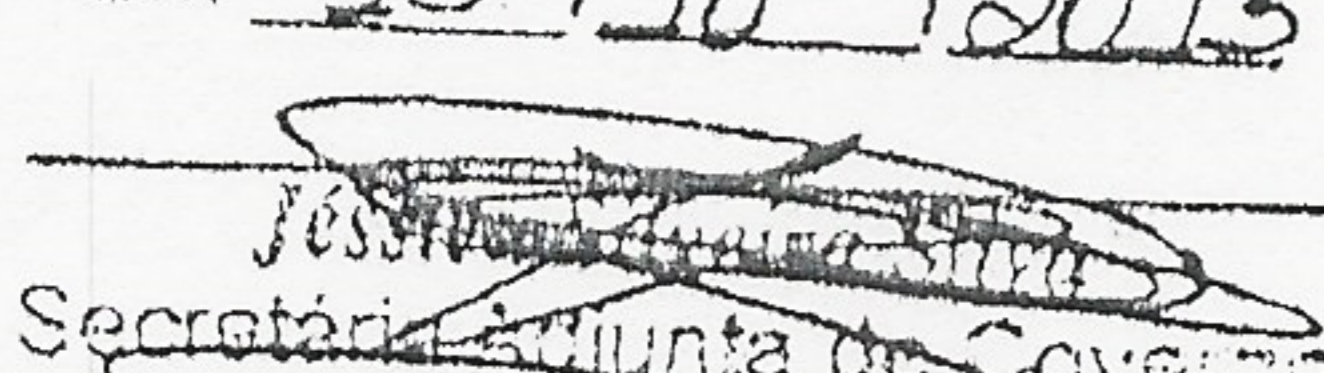




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE ANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 15/10/2015

Secretário Adjunto de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre as Alterações da Redação do Plano Diretor Sustentável e Participativo – PDSP, bem como dos Anexos II, III e VI e dá outras providências.

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Perímetro Urbano e Divisão de Bairros do Anexo II do Plano Diretor Sustentável e Participativo de Barra dos Coqueiros, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º - Fica alterado o Mapa do Sistema Viário Básico do Anexo VI do Plano Diretor Sustentável e Participativo de Barra dos Coqueiros, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 3º - Fica alterado o Mapa de Macrozoneamento e Áreas de Diretrizes especiais do Anexo III do Plano Diretor Sustentável e Participativo de Barra dos Coqueiros, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 4º - Acrescenta o inciso IV ao art. 87 da Lei Complementar 02/2008 e altera o Parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 87º O macrozoneamento classifica o território do Município nas seguintes zonas de urbanização:

I. Zona de Adensamento Preferencial – ZAP;

II. Zona de Adensamento Básico – ZAB;

III. Zona de Adensamento Restrito – ZAR;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

IV. Zona Rural – ZR.

Parágrafo Único – Os critérios de utilização, os coeficientes máximos de aproveitamento, o gabarito de altura e os limites das zonas estão dispostos nos anexos desta Lei.”

Art. 5º - Fica alterado o inciso I do art. 92, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“

I- As Zonas de adensamento básico dividem-se em Zona de Adensamento Básico 1- ZAB1, Zona de Adensamento Básico 2- ZAB2 e Zona de Adensamento Básico 3- ZAB3, conforme limites estabelecidos em anexo desta lei.”

Art. 6º - Fica alterado o inciso VI do art. 94, e os parágrafos 1º, 2º e acrescentado o parágrafo 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“

VI. Recuo mínimo frontal de 5m.

§ 1º – Na ZAB1, o gabarito máximo é de 12 pavimentos com altura máxima de 45m;

§ 2º – Na ZAB2, o gabarito máximo será de 4 pavimentos com altura máxima de 15m;

§ 3º – Na ZAB3, o gabarito máximo será de 12 pavimentos com altura máxima de 45m.”

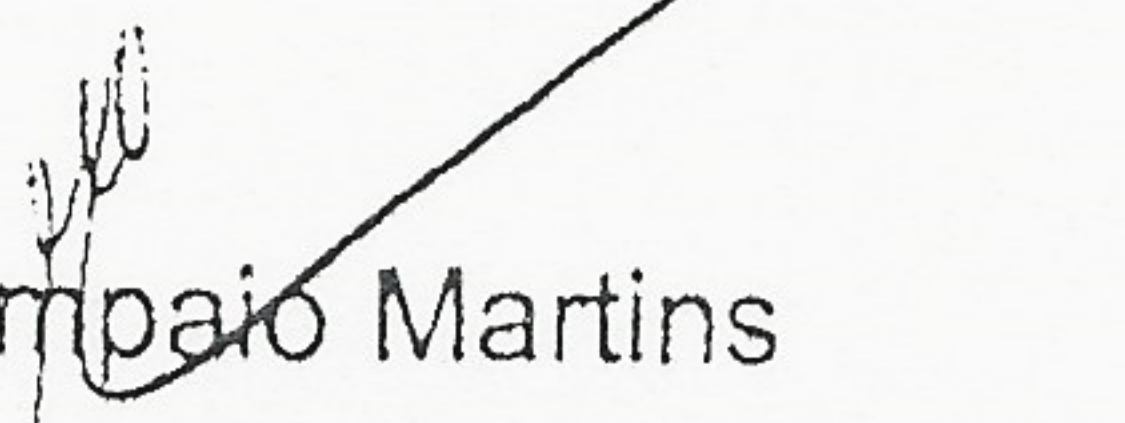


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Outubro de 2015.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal